

A empresa de organização e promoção de eventos **Rock in Lx** encomendou à **Texteis do Ave, Lda.** o fornecimento de 750 t-shirts de algodão com estampagem do logotipo da **Rock in Lx** pelo valor global de €6.000,00 (8€ por peça). Ficou convencionado que as t-shirts seriam feitas exatamente de acordo com amostra produzida pela **Texteis do Ave, Lda.** antes da celebração do contrato, a qual havia sido fabricada com base no desenho fornecido pela **Rock in Lx**. O pagamento do preço deveria ser feito em 3 fases: €2.000,00 com a celebração do contrato, €2.000,00 duas semanas após a celebração e 2.000,00 com a entrega das t-shirts, a qual deveria ocorrer um mês após a celebração do contrato. As t-shirts destinavam-se a serem comercializadas pela **Rock in Lx**, num evento musical por ela organizado.

Responda **fundamentadamente apenas** às seguintes questões, tendo em conta os factos adicionais nelas pressupostos. Os factos pressupostos em cada uma das questões **não devem ser considerados** na resposta às restantes.

- a) Suponha que, no dia seguinte ao da celebração do contrato, a **Rock in Lx** constatou que o desenho que havia escolhido para ser estampado nas t-shirts era confundível com o de outro célebre evento musical e pretende a substituição deste por um novo logotipo. Estará a **Texteis do Ave, Lda.** obrigada entregar t-shirts com esse novo desenho?
 - a. Qualificação do contrato como contrato de empreitada (o ajustamento da produção às específicas necessidades do credor — impressão do logotipo — é decisivo para a qualificação).
 - b. Aplicação do regime do art. 1216.º.
 - c. Enunciação dos requisitos e consequências desse regime e sua aplicação ao caso concreto.
- b) Suponha que um dos clientes que comprou uma das t-shirts no evento pretende reaver o preço por ela pago, uma vez que a estampagem desbotou na primeira lavagem. Pode exigir-lo à **Texteis do Ave, Lda.** ou à **Rock in Lx**?
 - a. Enunciação e aplicação ao caso concreto dos requisitos do âmbito de aplicação do regime da compra e venda de consumo.
 - b. Enunciação e aplicação ao caso concreto do conceito de conformidade/desconformidade.
 - c. Enunciação e aplicação ao caso concreto do requisito da anterioridade da desconformidade.
 - d. Referência ao prazo de garantia e sua observância.
 - e. Caracterização da «devolução do dinheiro» no contexto dos direitos (ou «remédios») do comprador. Referência à questão de saber se há ou não uma hierarquia.
 - f. Referência à possibilidade de o consumidor demandar diretamente ao produtor e dos termos em que tal pode ser feito.
- c) Suponha que, duas semanas após a celebração do contrato, a **Rock in Lx** não pagou os €2.000,00 devidos. Pode, nesse momento, a **Texteis do Ave, Lda.** exigir a totalidade dos 4.000,00 em falta?
 - a. Inaplicabilidade à empreitada do disposto no art. 934.º.

- b. Discussão quanto à possibilidade de aplicação do art. 781.º ao caso concreto, tendo sobretudo presente que o pagamento do preço da empreitada em termos fraccionados não representa, no caso concreto, a concessão (graciosa) de uma «dilação» de pagamento ao dono da obra.

II

Para exercer a sua atividade, a **Rock in Lx** tomou de arrendamento ao **Senhor Silva** um apartamento a este pertencente, situado nos arredores de Lisboa. O contrato foi celebrado pelo prazo de um ano, renovável por idênticos períodos, podendo o senhorio opor-se à renovação mediante comunicação à arrendatária com a antecedência de 8 dias relativamente ao termo do contrato. As partes convencionaram ainda que as obras de conservação ordinária e extraordinária do imóvel caberiam à arrendatária.

- 1) Aprecie a validade da cláusula relativa ao prazo, renovação e oposição à renovação do contrato.
 - a. Referência aos artigos 1095.º, 1096.º e 1097.º, aplicáveis aos arrendamentos urbanos para habitação e à tendencial imperatividade desses preceitos, nos termos do art. 1080.º, embora com desvios (p. ex., as partes podem afastar a renovação automática: art. 1096.º, n.º 1).
 - b. Supletividade tendencial destes regimes quando aplicáveis aos arrendamentos para fins não habitacionais (art. 1110.º).
- 2) A **Rock in Lx** realizou obras no apartamento, em consequência das quais o número inicial de 4 de assoalhadas subiu para 8. Pode o **Senhor Silva** pôr termo ao contrato?
 - a. Referência ao regime geral das obras de conservação e à possibilidade de as partes o convencionarem (art. 1074.º, n.º 1 e 2, e art. 1111.º).
 - b. Recusa da qualificação da obra como obra de conservação.
 - c. Referência aos limites das deteriorações do locado (cf. o art. 1073.º; possível referência comparativa ao art. 1043.º).
 - d. Enunciação do fundamento ou fundamentos de resolução do contrato de arrendamento urbano nos termos do art. 1083.º e sua aplicação ao caso concreto.
- 3) A **Rock in Lx** descobriu que o apartamento se encontra apenas licenciado para habitação, com exclusão de outras utilizações. De que direito ou direitos dispõe perante o senhorio?
 - a. Distinção entre os casos de falta de licença camarária relativamente ao fim estipulado no contrato e os casos em que falta a estipulação do fim e falta igualmente licença (art. 1067.º, n.º 1).
 - b. A falta de licença que permita o fim estipulado como deficiência do direito do locador e respetivas consequências (art. 1034.º).

Cotação: 3 valores cada alínea acrescendo 2 valores de apreciação geral.